

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 1

Quinta-feira, 11 de Janeiro de 1996

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos:

	Pág.
- A AERO-CHEF MADEIRA, Sociedade de Catering, Ld. ^a - Autorização de Laboração Contínua.	1
- A Firma "MADEIRA ENGINEERING C. ^a Ld. ^a - Autorização de Laboração Contínua.	2
- A "ZAGOPE - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A." - Autorização de Laboração Contínua.	2

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.	3
--	---

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.	3
---	---

Regulamentação do Trabalho

DESPACHOS

A AERO-CHEF MADEIRA - SOCIEDADE DE CATERING, LDA." - AUTORIZAÇÃO DE LABORAÇÃO CONTÍNUA.

A AERO - CHEF MADEIRA, SOCIEDADE DE CATERING, Ld^a, com sede na Rua Imperatriz D. Amélia, 69, no Funchal, e Instalações no Aeroporto de Santa Catarina, em Santa Cruz, com actividade de Abastecimento de Aeronaves (fornecimento de catering) requereu autorização para adoptar regime de laboração contínua.

A empresa carece de laborar continuamente em regime de horário de trabalho por turnos, por ser a única empresa na Região Autónoma da Madeira que se dedica à actividade de abastecimento das aeronaves (fornecimento de catering) que utilizam o Aeroporto de Santa Catarina, das 00 às 24 horas, tendo portanto necessidade de prestar os seus serviços durante 24 horas.

Considerando esta fundamentação, o não agravamento das condições de trabalho, tendo os trabalhadores envolvidos dado expressamente a sua concordância, e cumpridas as formalidades previstas na respectiva regulamentação colectiva, encontram-se reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea f) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 409/71, de 27 de Setembro é

autorizada a AERO-CHEF MADEIRA, Sociedade de Catering, Ld.ª, com sede na Rua Imperatriz D. Amélia, 69, no Funchal, e Instalações no Aeroporto de Santa Catarina, em Santa Cruz, a adoptar regime de laboração contínua.

Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e da Economia e Cooperação Externa, aos 5 de Dezembro de 1995.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.- O Secretário Regional da Economia e cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

A FIRMA "MADEIRA ENGINEERING C.ª LD.ª" - AUTORIZAÇÃO DE LABORAÇÃO CONTÍNUA.

A firma "MADEIRA ENGINEERING C.ª LD.ª," com sede no Estaleiro Naval da Zona Franca da Madeira, Caniçal, Machico, requereu autorização para adoptar um período de laboração permanente de Segunda-feira a sábado.

Fundamenta o seu pedido no facto de "ter um contrato de manutenção dos equipamentos da Estação de tratamento de lixo da Meia-Serra e esta ter forçosamente de laborar continuamente".

Tendo em consideração as razões invocadas, o parecer da Secretaria Regional do Equipamento social e

Ambiente, e uma vez que os trabalhadores envolvidos foram ouvidos e não opuseram, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea f, do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 4, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 409/71 de 27 de Setembro, autorizo a firma "MADEIRA ENGINEERING C.ª LD.ª," a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, 24 horas por dia, de Segunda-Feira a Sábado.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 18 de Dezembro de 1995. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

A "ZAGOPE - EMPRESA GERAL DE OBRAS PÚBLICAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A." - AUTORIZAÇÃO DE LABORAÇÃO CONTÍNUA.

A "ZAGOPE - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A.", com sede na Av. Frei Miguel Contreiras, 54-7º, em Lisboa, contribuinte n.º 500 302 200, requereu autorização para praticar um período de laboração de segunda a sexta-feira compreendido entre as 20 H e as 06H, até ao final dos trabalhos das empreitadas "Via à cota 40 - Troço Ribeira de S. João/Largo da Cruz Vermelha" e "Via rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava-1ª fase", com prazos de execução até 21/08/96 e 21/09/96 respectivamente.

Fundamenta o seu pedido na necessidade de um segundo turno para poder cumprir os prazos estipulados para as empreitadas.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente,

e uma vez que não existe quaisquer impedimentos previstos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea f) , do art.1º, do Dec-Lei nº 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 4, do ART. 26º do Dec.-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizo a "ZAGOPE - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A.:", a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja , das 20 H às 06H de segunda a sexta-feira, até ao fim dos prazos para a execução das referidas empreitadas.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 27 de Outubro de 1995.-O Secretário Regional dos assuntos Parlamentares e Comunicação Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO CCTV ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 10 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCTV ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO.

ARTIGO 1.º

Entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector de Armazenamento, Engarraamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira, publicado no JORAM n.º 23, III série de 27 de Agosto de 1981, 2.º Suplemento, com as alterações introduzidas e publicadas no JORAM n.º 20, III série de 16 de Outubro de 1985, o JORAM n.º 20, III série, de 16 de Outubro de 1986, JORAM n.º 23, III série de 2 de Dezembro de 1987 e JORAM n.º 24, III Série, de 16 de Dezembro de 1988, JORAM n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 1990, JORAM n.º 24, III Série, de 17 de Dezembro de 1990, JORAM n.º 21, III série, 4 de Novembro de 1991, JORAM n.º 23, III série de 2 de Dezembro de 1992, JORAM n.º 3, III Série, de 1 de Fevereiro de 1994 e JORAM n.º 2, III Série de 16 de Janeiro de 1995.

ARTIGO 1.º

A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência do Contrato

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, todas as Empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - ACIF, que na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à Armazenagem, Engarraamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representado pelo Sindicato outorgante

Cláusula 19.ª

(Remuneração do Trabalho Extraordinário)

- 1 - Igual
- 2 - Igual
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhadores terão direito:

a) O subsídio de alimentação desde que o trabalho se prolongue para além das 21 h, no quantitativo de 440\$00 (quatrocentos quarenta escudos)

- b) - Igual
- c) - Igual
- 4 - Igual

Cláusula 27.ª

(Diuturnidades)

- 1 - Igual

a) Para as categorias incluídas nos grupos de remuneração I e II, a quantia de 3.700\$00 cada;

b) Para as categorias incluídas nos grupos de remuneração III e IV, a quantia de 3.460\$00 cada;

c) Para as categorias incluídas nos Grupos de remuneração V, VI, VII e VIII, a quantia de 3.080\$00 cada;

Cláusula 28.ª

(Prémios)

1 - Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, será atribuído um prémio mensal de 2.730\$00 por curso, até ao máximo de cinco cursos, apagar a partir da conclusão do curso ou cursos, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

- 2 - Igual
- 3 - Igual
- 4 - Igual

Cláusula 28.ª - A

(Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 90\$00, por cada dia completo de trabalho.

Cláusula 29.ª

(Abono para falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Cobrador, Caixa e Tesoureiro que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 2.770\$00 por mês.

- 2 - Igual
- 3 - Igual

Cláusula 54.ª-B

1 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª e Fogueiro de 1.ª, será acrescido à remuneração constante da tabela salarial, 20.900\$00.

2 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª e Fogueiro de 2.ª, será acrescido à remuneração constante da tabela salarial, 21.700\$00.

3 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª e Fogueiro de 3.ª, será acrescido à remuneração constante da tabela salarial, 19.900\$00.

ANEXO III**TABELA SALARIAL**

Graus	Categorias	Remunerações
I	Administrador Director Gerente	142 700\$00
II	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico de analista Técnico de Vinhos	120 800\$00
III	Guarda Livros Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado	105 100\$00

Graus	Categorias	Remunerações
IV	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direcção Corresp. em Línguas Estrangeiras Operador máq. de Contabilidade de 1.ª Operador de Informática de 1.ª Caixa 1.ª Escriturário	93 400\$00
V	2.ª Escriturário 1.ª Caixeiro Operador de máq. de Contabilidade de 2.ª Operador de Informática de 2.ª Fogoeiro de 1.ª Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª Tanoeiro de 1.ª Aj. Encarg. armazém ou Fiel Armazém Motorista de pesados Cobrador	77 100\$00
VI	Operador de Telex 2.ª Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª Fogoeiro de 2.ª Tanoeiro de 2.ª Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo com mais de dois anos Caixoteiro Estagiário de Escritório de 2.º ano	71 500\$00
VII	3.ª Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª Fogoeiro de 3.ª Telefonista Dactilógrafa com menos de 2 anos Empalhador ou Empalhadeira	68 100\$00

Graus	Categorias	Remunerações
VII	Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	68 100\$00
VIII	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2.º ano	61 600\$00
IX	Caixeiro Estagiário do 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	42 900\$00
X (a)	Técnico de Contas Guarda Livros Correspondente em Línguas Estrangeiras	51 500\$00

a) Profissionais em regime livre.

NOTA: A tabela salarial produz efeitos retroactivos a partir de 1 de Julho de 1995.

Artigo 3.º

Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições de CCT para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 23 III Série de 27/08/81, com as alterações contidas no JORAM n.º 2, II Série de 16/01/95.

Funchal, 13 de Dezembro de 1995.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Janeiro de 1996.

Depositado em 10 de Janeiro de 1996, af.ºs 77 verso do livron.º 1, com o n.º 1/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 2 de Dezembro.

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"